



REFERÊNCIA: PROCESSO Nº. 01124/2020- NUSP / GMB.
OBJETO: VIABILIDADE DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2020.
PESSOA FÍSICA: LOCADOR AILTON BENTO DE OLIVEIRA.
INTERESSADO: NUSP/GMB.

PARECER Nº. 168/2021 - USSCI/GMB.

Em cumprimento às competências conferidas à esta Unidade Setorial de Supervisão de Controle Interno por meio do Decreto Municipal nº. 63.031/2010, e designação nos termos da Portaria nº. 424/2021 - CMDO/GMB de 28 de junho de 2021, DECLARO, para todos os fins de direito, que analisei, parcialmente, os autos do **PROCESSO nº. 1124/2020-NUSP/GMB, CONTRATO Nº. 029/2020**, que possui como objeto, o 1º Termo Aditivo para **Locação de Imóvel que abriga as instalações da Corregedoria da Guarda Municipal de Belém (GMB).**

É oportuno consignar que o presente Parecer de Conformidade, cinge-se a examinar apenas a possibilidade de formalização do 1º. TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 029/2020-GMB. Os demais atos processuais contidos no Processo nº. 1124/2020, presentes até às fls. 178, já o foram anteriormente analisados. Nestes termos, com base nas regras insculpidas na Lei nº. 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declara que o referido Processo se encontra instruído dos documentos, abaixo relacionados, e que lhes darão legitimidade, quais sejam:

01) O Ato se originou com o Memorando nº 143/2021 – CORREG. /GMB (fl. 181), ocasião em que a Corregedora demonstrou interesse e necessidade de renovação contratual com o locador, haja vista a garantia da continuidade dos serviços da corregedoria desta GMB.

02) Verificou-se a presença da Nota Explicativa (fls. 183/184) se que fundamentou no artigo 57¹, II, § 2º da lei 8.666/93, dispositivo este que permite a prorrogação dos prazos contratuais em alguns serviços e, dentre estes, os executados de forma contínua, precisando, para tanto, ser justificada a sua necessidade e por escrito, bem como autorizado pela autoridade competente.

03) Desta forma, segue a Justificativa para manutenção contratual da locação do prédio (fl. 186) onde, atualmente, se desenvolve as atividades da Corregedoria, ressaltando-se que estas atividades não podem ser desenvolvidas no mesmo local onde

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:**

II - à **prestação de serviços a serem executados de forma contínua (destaque nosso)**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º **Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (destaque nosso).**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



está instalada a sede administrativa da Guarda Municipal, a fim de que este setor conserve a sua independência e autonomia quanto as suas decisões.

Esta prorrogação será por mais 12 (doze) meses, conservando-se as mesmas condições originais do Contrato 029/2020, conforme se observa em despacho do Núcleo de Planejamento (fl. 192).

04) Observa-se, também, a Autorização da Autoridade Competente, para que o Núcleo de Planejamento da GMB, prossiga nas demais etapas do ato de prorrogação (187).

05) Verifica-se a presença do Extrato de Dotação Orçamentária (fl. 183), a Folha de Dotação Orçamentária (fl. 190), e o Demonstrativo Orçamentário. (fl. 191) demonstrando a capacidade financeira em renovar o Contrato. A Declaração de Dotação Orçamentaria, segue, instruindo o presente processo (fl. 193).

06) Segue as Certidões relativas ao locador do imóvel (fls. 198/ 204), que resultou regulares, e as características do imóvel retratadas por imagens (fls. 205/208).

07) Foi feito comparação de preços através de contratos similares efetuados pela Prefeitura de Belém (fls. 209/221), e constata-se as Minutas do Termo de Autorização (fl. 222) e do Termo Aditivo ao Contrato (fls. 223/225) sendo que, este último, contém o Objeto do Contrato, a Prorrogação e o valor global do Termo Aditivo **(R\$ 31.200,00 – trinta e um mil e duzentos reais - por 12 meses)**. Este valor foi desdobrado em **R\$ 2.600.00 (dois mil e seiscientos reais)**, o qual se mostrou mais vantajoso para administração pública, conforme demonstra a Justificativa Técnica (fl. 227/228) através de um comparativo de preços, levando-se em consideração os contratos similares já mencionados.

08) O Parecer jurídico 250/2021- NSJ/GMB mostrou-se favorável ao 1º Termo Aditivo ao Contrato 029/2021 entre a GMB e o locador, por ter sido observado o princípio da economicidade nas contratações da administração pública (fls. 301/303). Verificou-se também, o acatamento do Parecer supracitado, pela autoridade competente do órgão, e a autorização com vistas ao fechamento do ato.

Da análise dos autos, considerando que foram observadas as disposições contidas nas Leis nº. 8.666/93, nº. 9.784/1999, e, demais instrumentos correlatos, este Controle Interno - USSCI/GMB, se posiciona favorável quanto a formalização do 1º termo aditivo ao contrato nº. 029/2020-GMB, entendendo que esta prorrogação satisfaz ao princípio da economicidade e da maior vantagem para a administração pública, bem como permite, à Corregedoria, a continuidade de suas funções.

Diante do exposto, o referido Ato Administrativo, **se encontra com inexistência de não conformidade**, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, recomendando ao NUSP/GMB prosseguir as demais fases processuais para a efetivação do Ato Administrativo.

Informo que os documentos que deram origem ao presente ato administrativo, se encontram nos assentamentos digitais dessa Unidade Setorial de Supervisão de Controle Interno, bem como o físico se encontra no Núcleo de Planejamento da Guarda Municipal de Belém.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 03 de agosto de 2021.

Sub Coordenadora do Controle Interno:
ELIZABETE FERREIRA CAETANO
Mat.: 1871633-017

